



Diário Oficial do

CIBARC

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Telefone



Horário



AVENIDA LUIS
EDUARDO
MAGALHÃES, SN
CENTRO

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO
RIO CORRENTE

ACESSE: WWW.CIBARC.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
CIBARC



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
- LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO FINAL DE RECURSO PE 008_2024

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
- CONTRATO Nº 003/2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

CNPJ. 14.222.277/0001-73

Rua Maria M. da Silva, 612 – CEP 47.740-000 – S. Dourada – BA. –
www.serradourada.ba.io.org.br

LEI Nº 120/2012 de 21 de Maio de 2012

Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Serra Dourada-BA, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CI/ RIO CORRENTE integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Serra Dourada e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7UJIZKE2TYSTS6XFJTFPJA

Esta edição encontra-se no site: www.serradourada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Terça-feira
22 de Maio de 2012
4 - Ano VI - N.º 901

Serra Dourada

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

CNPJ. 14.222.277/0001-73

Rua Maria M. da Silva, 612 – CEP 47.740-000 – S. Dourada – BA. –
www.serradourada.ba.io.org.br

Art. 3º - O Estatuto do CI/ RIO CORRENTE, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CI/ RIO CORRENTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7UJIZKE2TYSTS6XFJTFPJA

Esta edição encontra-se no site: www.serradourada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



*Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Serra Dourada***

CNPJ. 14.222.277/0001-73

Rua Maria M. da Silva, 612 – CEP 47.740-000 – S. Dourada – BA. –
www.serradourada.ba.io.org.br

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7UJIZKE2TYSTS6XFJTFPJA

Esta edição encontra-se no site: www.serradourada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Terça-feira
22 de Maio de 2012
6 - Ano VI - N.º 901

Serra Dourada

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

CNPJ. 14.222.277/0001-73

Rua Maria M. da Silva, 612 – CEP 47.740-000 – S. Dourada – BA. –
www.serradourada.ba.io.org.br

XIV – a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos sólidos (lixos/entulhos);

XV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVI – ações e os serviços de segurança pública com cidadania no âmbito local e regional;

XVII – ações e os serviços de educação, esporte, cultura e lazer públicos, sendo obedecidos os princípios do caput desta cláusula, tanto no âmbito local quanto regional; e

XVIII - ações e os serviços de Assistência Social com cidadania no âmbito local e regional.

Art. 5º – O patrimônio do CI/RIO CORRENTE será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 6º – Constituem receitas do CI/ RIO CORRENTE:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7UJIZKE2TYSTS6XFJTFPJA

Esta edição encontra-se no site: www.serradourada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



*Estado da Bahia*

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

CNPJ. 14.222.277/0001-73

Rua Maria M. da Silva, 612 – CEP 47.740-000 – S. Dourada – BA. –
www.serradourada.ba.io.org.br

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/ RIO CORRENTE;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/ RIO CORRENTE em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7º - O Executivo Municipal de Serra Dourada criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrario.

Serra Dourada, 21 de Maio de 2012.

Enilson Fagundes Camelo

Gestor Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7UJIZKE2TYSTS6XFJTFPJA

Esta edição encontra-se no site: www.serradourada.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI N.º 953/2011

“ Institui o Comitê Municipal de Educação Financeira do Município de Santana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Da criação e Implantação do Comitê Municipal de Educação Financeira do Município de Santana.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1.º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Comitê Municipal de Educação Financeira do Município de Santana – COMEF.

Art. 2.º - O COMEF terá como objetivo definir a política de Educação Financeira do Município de Santana, observado o disposto na Estratégia Nacional de Educação Financeira, levando à sociedade informações sobre finanças pessoais e conhecimentos dos diversos produtos financeiros colocados a disposição do público, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO II

Da Formação e da Composição

Art. 3.º - O Comitê Municipal de Educação Financeira do Município de Santana COMEF terá a seguinte composição:

- Prefeito Municipal;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação;
- Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Representante da Secretaria Municipal de Projetos e Articulação Institucional;
- Representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal exercerá a Presidência do Comitê Municipal de Educação Financeira – COMEF.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4.º - Ao Comitê Municipal de Educação Financeira – COMEF compete:

- 1 – Cumprir e fazer cumprir os preceitos, definidos e estabelecidos pela Estratégia Nacional de Educação Financeira.
- 2 – Elaborar e acompanhar o Programa de Educação Financeira do Município – PEF – Santana;
- 3 – Acompanhar a execução do Plano Anual de Educação Financeira do Município;
- 4 – Manter por intermédio do seu Presidente a interlocução com o Comitê Nacional de Educação Financeira – CONEF, visando a permanente atualização e vanguarda em Educação Financeira;
- 5 – Realizar parcerias para o bom desenvolvimento das atividades do PEF - Santana;
- 6 – Promover a captação de recursos para implantação de Projetos e programas.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 14 de novembro de 2011.

MARCO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI N.º 954/2011

“Cria a Diretoria de Educação Financeira do Município de Santana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Diretoria de Educação Financeira do Município de Santana, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - A Diretoria de Educação Financeira - DEF compete:

- Elaborar o Plano Anual de Educação Financeira do Município;
- Coordenar a execução do Plano Anual de Educação Financeira do Município de Santana;
- Promover a interlocução com as instituições parceiras.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 14 de novembro de 2011.

MARCO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI N.º 955/2011

“Altera o art. 2.º, § 1º e art. 3º da Lei Municipal 942/2011 – CMAS do Município de Santana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 942/2011;

Art. 2.º - O artigo 3º da Lei 942/2011, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3.º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 14 de novembro de 2011.

MARCO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI N.º 956/2011

Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:





Art. 1.º - Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/CORRENTE), autarquia interfederativa com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade e Santana-BA, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal n.º 10.406/202 (código Civil Brasileiro).

Art. 2.º - O CI/RIO CORRENTE integra a administração Indireta do Executivo municipal de Santana e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3.º - O Estatuto do CI/RIO CORRENTE, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4.º - São objetivos do CI/RIO CORRENTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o funcionamento de bens à administração direta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive da gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 9.717, de 1.998;
- XI - o fornecimento da assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos sólidos (lixos/entulhos);
- XV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI - ações e os serviços de segurança pública com cidadania no âmbito local e regional;

XVII - ações e os serviços de educação, esporte, cultura e lazer públicos, sendo obedecidos os princípios do caput desta cláusula, tanto no âmbito local quanto regional; e

XVIII - ações e os serviços de Assistência Social com cidadania no âmbito local e regional.

Art. 5.º - O patrimônio do CI/RIO CORRENTE será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 6.º - Constituem receitas do CI/RIO CORRENTE;

- I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/RIO CORRENTE;
- II - o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/RIO CORRENTE em razão da prestação de serviços;
- V - saldos do exercício;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7.º - O Executivo Municipal de Santana criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6.º, inc. II desta lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana, 04 de novembro de 2011.

MARCO CARDOSO
Prefeito Municipal

LEI N.º 957/2011

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir com às entidades de representação do Município no âmbito Nacional, Estadual e Regional”.

O PREEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a confederação Nacional de Municípios - CNM, entidade de representação nacional dos Municípios, com a União dos Prefeitos da Bahia - UPB, entidade estadual de representação dos Municípios da Bahia; bem como, com a Associação dos Municípios do Médio São Francisco - AMORVALE, entidade regional de representação dos Municípios.

Art. 2.º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de SANTANA, ESTADO DA BAHIA, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações;

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e Legislativo, defendendo os interesses dos Municípios;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

EXECUTIVO

Leis e Decretos

DECRETO Nº. 199/2017, de 04 de setembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal e nos seus órgãos municipais, no dia 08 de setembro de 2017, em virtude do feriado da Independência do Brasil, na quinta-feira dia 07 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis-Bahia, em 04 de setembro de 2017

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 132/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-BAHIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE - CI/RIO CORRENTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, Parágrafo Único e Art. 24, § 5º, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canápolis, Estado da Bahia, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Canápolis, Coribe, Santa Maria da Vitória, Cocos, Correntina, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Jaborandi, Feira da Mata, Sítio do Mato, Carinhanha e Santana, e outros que, gradualmente, venham a integrá-lo, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área Administrativa e Social, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§ 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para

Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE para a área Administrativa e Social, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito PÚBLICO sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Administração Pública nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Canápolis poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área administrativa e social, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços administrativo e social no Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.



QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis-Bahia, em 06 de setembro de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 133/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Canápolis a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canápolis a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Canápolis, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis-Bahia, em 06 de setembro de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 134/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração do Município de Canápolis, Estado da Bahia, a forma de liquidação de despesas miúdas de pronto pagamento, pelo **regime de adiantamento**, que se regerá pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por **ADIANTAMENTO**, o numerário colocado à disposição de um servidor, sob as ordens e direção do superior hierárquico, a fim de se permitir a realização de despesas que, por sua urgência, não permitam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do “**regime de adiantamento**”, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e serem em caráter de exceção.

Parágrafo Único - Estas despesas são aquelas consideradas “**despesas miúdas**” e que necessitam de um pronto pagamento.

Art. 4º - O valor de cada adiantamento mensal terá seu “**quantum**” estipulado pelo Gestor Municipal, após analisar a proposta do setor requisitante.

Art. 5º - Poderão realizar-se, sob o **regime de adiantamento**, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros;
- III - Despesas com diárias e ajuda de custo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

3

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

- IV - Despesas com transporte em geral;
- V - Despesas judiciais;
- VI - Despesas com representação eventual;
- VII - Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugares distantes da sede da administração municipal ou em outros municípios;
- IX - Despesas miúdas e de pronto pagamento, em geral.

Art. 6º - Consideram-se “**despesas miúdas**” e de “**pronto pagamento**”, para efeito desta lei, as que se realizarem com:

- I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material de serviço, limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, “**em quantidade restrita**”, para uso imediato;
- III - Outra qualquer despesa, mas que, necessariamente, seja de pequeno vulto, urgente e justificada.

Art. 7º - As despesas com material e serviços em quantidades maiores, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO
Das Requisições de Adiantamentos

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos dirigentes dos diversos órgãos da administração municipal mediante ofícios ou comunicações internas (C.I.), dirigida;

- a) ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar o órgão;
- b) ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 9º - Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Dispositivo legal;
- II - Identificação da espécie da despesa, mencionando o item do art. 5º, no qual ela se enquadra;
- III - Nome completo do servidor que será o responsável pela administração do adiantamento, seu cargo e/ou função;
- IV - Dotação orçamentária a ser onerada;
- V - Prazo de aplicação.

Art. 10 - O prazo para aplicação será dentro do mês de recebimento do numerário e, ainda assim, as despesas somente poderão ser realizadas após a data do respectivo crédito na conta especial do Servidor Responsável.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, a requisição deverá esclarecer este fato e fixar o prazo para aplicação.

Art. 12 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13 - Considera-se servidor em alcance a que não poderá receber o novo adiantamento, sem prejuízo de cominações legais outras, aquele que:

- I - Não tenha prestado contas, no prazo legal, de adiantamento recebido;
- II - Que, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender notificação para regularização de prestação de contas.

CAPÍTULO III
Do Período de Aplicação

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere, a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo 11.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV
Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 17 - A requisição será atuada e protocolada, segundo diretamente, ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamento terão, sempre, andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Uma vez autorizada a despesa (o numerário) será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - Cabe ao setor responsável pela execução orçamentária verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Constatando-se algum defeito processual, é defeso qualquer andamento ao processo, sem que, antes, este defeito seja sanado, devendo-se devolvê-lo, devidamente informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 21 - Efetuado a entrega do numerário ao servidor responsável, o setor de Contabilidade inscreverá o nome deste em conta denominada Responsáveis por Adiantamento, subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO V
Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 22 - O servidor responsável pelo adiantamento manterá uma conta corrente em qualquer agência bancária da rede oficial, cuja conta deverá ter como título o nome dele servidor, acrescida da expressão: “**REGIME DE ADIANTAMENTO** - Lei Municipal nº xxx/2017”

Art. 23 - O adiantamento não poderá se aplicado em despesas diferentes daquela para a qual foi autorizada.

Art. 24 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: notas fiscais, notas fiscais simplificadas, recibos cupons, etc.

Art. 25 - Os comprovantes aludidos no artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso,

Art. 26 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 27 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 28 - Em todos os comprovantes de despesas, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 29 - Nenhuma despesa realizada pelo **regime de adiantamento** poderá ultrapassar 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, as despesas correspondentes aos itens V, VI, VII e VIII, do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO VI
Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 30 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à conta



QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

corrente da Prefeitura ou, quando for o caso, à conta corrente da Câmara de Vereadores, mediante recibo de depósito, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 31 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 32 - O setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 33 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação tenha expirado.

Art. 34 - Se, eventualmente, e devidamente justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO Da Prestação de Contas

Art. 35 - As prestações de contas dos adiantamentos serão, obrigatoriamente, feitas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, diretamente ao Setor de Execução Orçamentária, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento da Prefeitura;
- II - Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do credor, valor do mesmo e, afinal, a soma total das despesas havidas;
- III - Balancete da Despesa e da Receita;
- IV - Guia de recolhimento do saldo não utilizado no mês à conta corrente da Prefeitura ou da Câmara;
- V - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica de datas, na mesma ordem da relação mencionada no item III;
- VI - Os documentos mencionados no item V, quando de medidas reduzidas - inferiores ao tamanho do papel ofício - serão colocadas em folhas brancas, tamanho ofício; em cada folha poderão ser coladas quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VII - Em cada documento, constará, obrigatoriamente, o atestado do recebimento do material ou do serviço prestado, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;
- VIII - Extrato bancário do mês da prestação de contas;
- IX - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ao recebimento do recurso nem com data posterior ao período de aplicação.

§ 1º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os prazos para prestação de contas dos adiantamentos não poderão ultrapassar o último dia do mês a que se refere à aplicação.

§ 3º - Cada adiantamento corresponderá às despesas havidas dentro do respectivo mês.

§ 4º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo segundas vias, xerocópias, fotocópia ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 36 - Caberá ao Setor de Execução Orçamentária, a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 37 - Recebidas as prestações de contas, nos termos do art. 35, o Setor de Execução Orçamentária verificará se as disposições da presente lei foram integralmente cumpridas, em caso contrário fará as

diligências que, se fizerem mister, fixando prazos aos responsáveis para cumprimento.

Art. 38 - Se as contas forem consideradas em ordem, o Setor de Execução Orçamentária certificará o fato, em local apropriado, constante do documento mencionado no item II, do art. 35.

Art. 39 - Com o parecer do Setor de Execução Orçamentária, o processo será encaminhado diretamente ao prefeito ou, conforme o caso, ao Presidente da Câmara, para aprovação ou não das contas, retornando à Execução Orçamentária para as seguintes providências:

- I - No caso de aprovação das contas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta "**RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTO**" no Ativo Financeiro;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, para posterior encaminhamento a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios.

II - Quando da hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior, quando satisfeitas as providências.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, dever-se-á cumprir o despacho exarado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

Art. 40 - O Setor de Execução Orçamentária organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas dos adiantamentos concebidos.

Art. 41 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Execução Orçamentária oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento de via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 42 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Execução Orçamentária remeterá, no dia imediato, cópia do ofício referido no parágrafo único do art. 41, à Assessoria Jurídica, com as informações necessárias, para imediata abertura de sindicâncias nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - Os casos omissos serão disciplinados pela Administração dos Serviços Financeiros, com decisão final do gestor municipal.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis BA, em 06 de setembro de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 095/2017, De 25 de agosto de 2017

"Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal Efetivo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

5

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 017/2005, e

CONSIDERANDO o Artigo 53, da Lei Municipal Nº 017/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis;

CONSIDERANDO o Requerimento de Licença Prêmio da Servidora Sr^a. **Maria da Glória da Silva Santos**, protocolado em 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária Sr^a. **Maria da Glória da Silva Santos**, Merendeira, CPF nº 553.991.695-68, matrícula nº 401, por um período de três (03) meses, tendo início em 21 de agosto de 2017 e finalizando em 21 de novembro de 2017, com fundamento no Capítulo I, Seção II, Art. 53 da Lei Municipal nº 017 de 15 de setembro de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis/BA, em 25 de agosto de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 096/2017, De 28 de agosto de 2017

“Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal Efetivo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 017/2005, e

CONSIDERANDO o Artigo 53, da Lei Municipal Nº 017/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis;

CONSIDERANDO o Requerimento de Licença Prêmio da Servidora Sr^a. **Josinete de Jesus Ursino**, protocolado em 14 de agosto de 2017 e deferido pela Secretaria Municipal de Educação em 28 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária Sr^a. **Josinete de Jesus Ursino**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 010.821.635-70, matrícula nº 794, por um período de três (03) meses, tendo início em 28 de agosto de 2017 e finalizando em 28 de novembro de 2017, com fundamento no Capítulo I, Seção II, Art. 53 da Lei Municipal nº 017 de 15 de setembro de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis/BA, em 28 de agosto de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 097/2017, De 28 de agosto de 2017

“Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal Efetivo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso

de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 017/2005, e

CONSIDERANDO o Artigo 53, da Lei Municipal Nº 017/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis;

CONSIDERANDO o Requerimento de Licença Prêmio da Servidora Sr^a. **Maria Joselita Mendes**, protocolado em 24 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária Sr^a. **Maria Joselita Mendes**, Assistente Administrativa, CPF nº 691.871.695-68, matrícula nº 407, por um período de três (03) meses, tendo início em 28 de agosto de 2017 e finalizando em 28 de novembro de 2017, com fundamento no Capítulo I, Seção II, Art. 53 da Lei Municipal nº 017 de 15 de setembro de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis/BA, em 28 de agosto de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 098/2017, De 31 de agosto de 2017

“Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal Efetivo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 017/2005, e

CONSIDERANDO o Artigo 53, da Lei Municipal Nº 017/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis;

CONSIDERANDO o Requerimento de Licença Prêmio do Servidor Sr. **Gilton Fagundes de Castro**, protocolado em 19 de maio de 2017 e deferido em 25 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao funcionário Sr. **Gilton Fagundes de Castro**, Professor, CPF nº 451.005.005-49, matrícula nº 85, por um período de três (03) meses, tendo início em 1º de setembro de 2017 e finalizando em 30 de novembro de 2017, com fundamento no Capítulo I, Seção II, Art. 53 da Lei Municipal nº 017 de 15 de setembro de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Canápolis/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis/BA, em 31 de agosto de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 099/2017, De 1º de setembro de 2017

“Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal Efetivo”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS



QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 661
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

pela Lei Municipal nº 017/2005, e

CONSIDERANDO o Artigo 53, da Lei Municipal Nº 017/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canápolis;

CONSIDERANDO o Requerimento de Licença Prêmio da Servidora Srª. **Cíntia Castro de Queiroz**, protocolado em 28 de agosto de 2017 e deferido pela Secretaria de Municipal de Educação na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária Srª. **Cíntia Castro de Queiroz**, Telefonista, CPF nº 028.818.385-10, matrícula nº 2630, por um período de três (03) meses, tendo início em 04 de setembro de 2017 e finalizando em 04 de dezembro de 2017, com fundamento no Capítulo I, Seção II, Art. 53 da Lei Municipal nº 017 de 15 de setembro de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canápolis/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canápolis/BA, em 1º de setembro de 2017.

MYRIAM GONÇALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

<RE_G.BA#161022#6#773893>

Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:
71 3116-2856/2817

egba
IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba
IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br





Imprensa

Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE JABORANDI • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/jaborandi
 Terça-feira, 05 de Novembro de 2013 • Edição n° 666



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LEI N°391/ 2013

“AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE – CI/RIO CORRENTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL N° 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 33, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jaborandi, Estado da Bahia, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios Jaborandi, Coribe, Santa Maria da Vitória, Cocos, Correntina, São Félix do Coribe e Tabocas do Brejo Velho e outros e que, gradualmente, venham a integrá-lo, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área Administrativa e Social, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE para a área Administrativa e Social, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Administração Pública nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e

7

Gestão 2013 - 2016





Imprensa

Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE JABORANDI • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/jaborandi
Terça-feira, 05 de Novembro de 2013 • Edição n° 666



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Jaborandi poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área administrativa e social, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços administrativo e social no Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Gestão 2013 - 2016

8





Imprensa
Oficial Eletrônica

PREFEITURA DE JABORANDI • BA
www.ba.ioe.org.br/prefeitura/jaborandi
Terça-feira, 05 de Novembro de 2013 • Edição n° 666



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaborandi-Ba, 05 de novembro de 2013

Sanciono a presente Lei
Em 05/11/2013.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2013 - 2016





LEI MUNICIPAL Nº 437
De 21 de fevereiro de 2022.

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE – CI/RIO CORRENTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Feira da Mata, Estado da Bahia, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios Feira da Mata, Coribe, Santa Maria da Vitória, Cocos, Correntina, São Félix do Coribe e Tabocas do Brejo Velho e outros e que, gradualmente, venham a integrá-lo, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área Administrativa e Social, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTICIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§2º- Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal no 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE para a área Administrativa e Social, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Administração Pública nos municípios consorciados, além de garantir a





implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal no 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Feira da Mata poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área administrativa e social, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços administrativo e social no Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.





Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 21 de fevereiro de 2022.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 16 de Maio de 2012 • Ano V • Nº 212

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Lei 568/2012.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Jose Alves Ferreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Coribe - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMUI2WK1RGPWF6TTUQ



Quarta-feira
16 de Maio de 2012
2 - Ano V - N° 212

Coribe

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

ESTADO DA BAHIA

Rua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120
CNPJ: 13.912.084/0001-81



LEI N° 568/2012

Dispõe sobre a criação da Associação Pública do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coribe, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Coribe, Bahia, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CI/ RIO CORRENTE integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Coribe e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CI/ RIO CORRENTE, a ser aprovado pela Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CI/ RIO CORRENTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**

ESTADO DA BAHIA

Rua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120

CNPJ: 13.912.084/0001-81



II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1.998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Quarta-feira
16 de Maio de 2012
4 - Ano V - N° 212

Coribe

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

ESTADO DA BAHIA

Rua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120

CNPJ: 13.912.084/0001-81



XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos sólidos (lixos/entulhos);

XV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - ações e os serviços de segurança pública com cidadania no âmbito local e regional;

XVII - ações e os serviços de educação, esporte, cultura e lazer públicos, sendo obedecidos os princípios do caput desta cláusula, tanto no âmbito local quanto regional; e

XVIII - ações e os serviços de Assistência Social com cidadania no âmbito local e regional.

Art. 5º - O patrimônio do CI/RIO CORRENTE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 6º - Constituem receitas do CI/ RIO CORRENTE:

I - o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/ RIO CORRENTE;

II - o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**

ESTADO DA BAHIA

Rua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120
CNPJ: 13.912.084/0001-81

IV - receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/ RIO CORRENTE em razão da prestação de serviços;

V - saldos do exercício;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

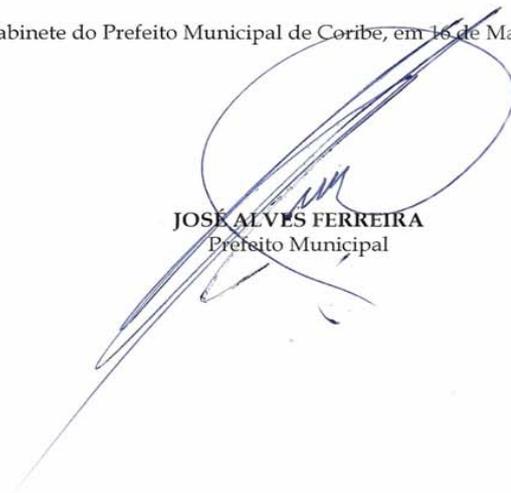
VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7º - O Executivo Municipal de Coribe criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, em 16 de Maio de 2012.



JOSÉ ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Quarta-feira
16 de Maio de 2012
6 - Ano V - N° 212

Coribe

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

ESTADO DA BAHIA

Rua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120
CNPJ: 13.912.084/0001-81



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.107/05, que instituiu os Consórcios Públicos, bem como seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a criação de consórcios administrativos a tanto pleiteada pelas municipalidades brasileiras ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema apontam a criação da Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público da espécie Autarquia Interfederativa, integrante simultaneamente de todos os entes federativos consorciados, inovação trazida pelo art. 6º, inc. I, da Lei nº 11.107/05, como sendo a melhor opção em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público tendo em vista que, por se tratar de entidade integrante da Administração Indireta de todos os municípios consorciados, fará uso das imunidades e isenções tributárias assim como das prerrogativas processuais civis da Fazenda Pública que não serão estendidas ao consórcio suportado por uma pessoa jurídica de direito privado.

Por essas razões, considerando, ainda, que o Conselho de Prefeitos da AMORVALE (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO), deliberou por se adaptar ao regramento da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto nº 6.017/07, optando pela adoção de uma Pessoa Jurídica de Direito Público da espécie Associação Pública (art. 41, inc. IV, da Lei Federal 10.406/02 -Código Civil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

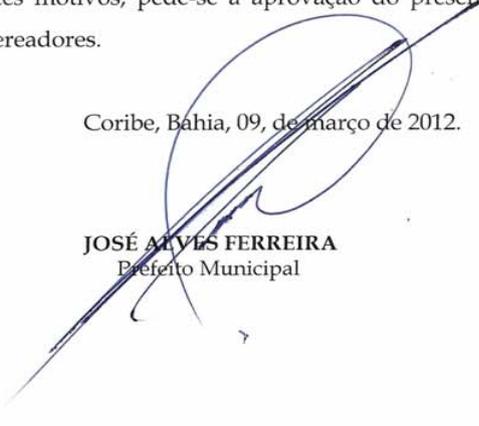


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE**
ESTADO DA BAHIARua Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130/2120
CNPJ: 13.912.084/0001-81

-, alterado pelo art. 16 da Lei nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos –, é que se faz necessária a criação por lei, no âmbito da Administração Indireta do Executivo Municipal de Coribe, Bahia da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)**, Autarquia Interfederativa com personalidade jurídica de direito público, integrante simultaneamente das Administrações Indiretas de todos os entes federativos consorciados (Executivos Municipais de BOM JESUS DA LAPA, BREJOLÂNDIA, CARINHANHA, CÔCOS, CORIBE, CORRENTINA, FEIRA DA MATA, JABORANDI, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SÃO FÉLIX DO CORIBE, SERRA DO RAMALHO, SERRA DOURADA, SÍTIO DO MATO e TABOCAS DO BREJO VELHO), autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Félix do Coribe, por prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

A partir da criação da aludida Associação Pública, o CI/RIO CORRENTE poderá gozar das imunidades e isenções tributárias, o que representará economia considerável de recursos financeiros que poderão ser realocados para as atividades fins do referido consórcio, tudo em prol da efetivação e melhoria da qualidade das políticas públicas implementadas pelo atual consórcio público. Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Coribe, Bahia, 09, de março de 2012.


JOSÉ ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Quarta-feira
16 de Maio de 2012
8 - Ano V - N° 212

Coribe

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE-BAHIA COMO ABAIXO SE DECLARA: Aos 07 (SETE) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze), às 19:00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Coribe Bahia, situada na Rua Santa Cruz nº 127 foi realizada a 87ª (octogésima sexta) Sessão Ordinária desta Legislatura. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valderino de Moura Lima, Josivander Wanderley Barros Lessa, Francisco Cosme de Araújo Rocha, Sebastião Lula da Cruz, Josemar Saraiva Dias, João Nogueira da Cruz e José Manoel Barbosa, Estiveram ausentes os Senhores Vereadores: Fábio Lopes de Assis e Zeneide Azevedo Marques. Ocupando a sua cadeira na presidência o Senhor Presidente convidou o Vereador Josivander Wanderley Barros Lessa para fazer a leitura do **SALMO** da Bíblia Sagrada desta Casa. Em seguida verificando a lista de presença, e constatando quórum suficiente o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, passando os trabalhos para o **EXPEDIENTE:** Convidou novamente o Vereador Josivander Wanderley Barros Lessa para fazer a leitura da ata da Sessão anterior onde a mesma foi lida e aprovada sem nenhuma objeção. Na seqüência foi colocado em votação o Projeto de Lei nº. 001/2012. Dispõe sobre a criação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE) e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.** Dando seguimento foi apresentado o Projeto de Lei nº. 002/2012 Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2013 e dá outras providências. Também foi apresentado o Projeto de Lei 003/2012, Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa civil (COMDEC) do Município de Coribe - Bahia e dá outras providências. e o Senhor presidente solicitou aos demais vereadores que sejam aprovados na próxima sessão. Plenário João de Araújo Santos, em 21 de maio de 2012 Atenciosamente, Valderino de Moura Lima, Josivander Wanderley Barros Lessa, Josemar Saraiva Dias, Sebastião Lula da Cruz, Francisco Cosme de Araújo Rocha e, José Manoel Barbosa e João Nogueira da Cruz Não havendo nada mais a ser apresentado os trabalhos foram para a **ORDEM DO DIA:** Na ocasião não houve matéria a discutir e votar, portanto o Senhor Presidente encerrou a Sessão convidando os Nobres Colegas vereadores e visitantes para a próxima Sessão. Eu Josivander Wanderley Barros Lessa, que lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos.

*Josivander Wanderley Barros Lessa
Valderino de Moura Lima
e
Josemar Saraiva Dias
João Nogueira da Cruz
José Manoel Barbosa
Sebastião Lula da Cruz*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTMZJMU2WK1RGPWF6TTUQ

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória

www.ba.tmmunicipal.org.br/prefeitura/santamariadavitória

BAHIA. QUINTA-FEIRA, 23 de Dezembro de 2010

ANO IV N° 179

Ato Administrativo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2010 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2010

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 24/11/2010

VALIDADE DA ATA: 30/11/2010 a 30/11/2011

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação com paralelepípedos nas ruas da sede e dos distritos do município de Santa Maria da Vitória.

VENCEDOR: R. J. MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 11.270.001/0001-72, com endereço à BR 349, Km 01, s/n, Setor Aeroporto, Santa Maria da Vitória – BA

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR
01	Retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra ou de areia lavada, com espessura de 10cm (dez centímetros), rejuntado com argamassa traço 1:3 (uma porção de cimento para três porções de areia), considerando também o aproveitamento do paralelepípedo existente no local de intervenção.	M²	R\$ 26,25
02	Retirada, limpeza e reassentamento de meio-fio de pedra, rejuntando com argamassa traço 1:3 (uma porção de cimento para três porções de areia), considerando também o aproveitamento das guias existentes no local de intervenção.	M	R\$ 17,90

Atos Oficiais

LEI N° 806/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo Municipal, para formação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1° - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo Municipal, datado de 25/02/2010, documento integrante desta Lei, visando a formação do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Corrente (CI/RIO CORRENTE).

§ 1° - A Associação Pública de natureza autárquica denominada CI/RIO CORRENTE terá prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional, na forma do Protocolo de Intenções integrante desta Lei.

§ 2° - O CI/RIO CORRENTE, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, para o bem do desenvolvimento e integração regional.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2010.

AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA
Prefeito Municipal

LEI N° 816/2010, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a denominação de logradouros e de prédio público, neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe é pertinente, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1° - O Prédio Escolar da localidade Açudina, neste Município, denominado de Tito Lívio Nogueira Soares, passa a denominar-se “Escola Municipal Antônio Augusto Soares”.

Art. 2° - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, coloque as plaquetas com a nomenclatura das Ruas e respectivas numerações das casas e/ou lotes dos logradouros renomeados por esta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2010.

AMÁRIO DOS SANTOS SANTANA
Prefeito Municipal

LEI N° 825/2010, DE 07 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público, nesta cidade e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são próprias, aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte,

LEI :

Art. 1° - Fica alterada a nomenclatura de logradouro desta cidade de Santa Maria da Vitória, conforme abaixo indicada a saber :

I - A atual Rua Ruth Dantas, Bairro Sambaíba, passa a denominar-se: “ERNESTO DANTAS DE MELO FAGUNDES”.

Art. 2° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, coloque a plaqueta com a nomenclatura do logradouro renomeada por esta Lei.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07

**LEI N° 910/2012**

Dispõe sobre a criação da Associação Pública Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente (CI/RIO CORRENTE)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santana-BA, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CI/ RIO CORRENTE integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santana e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CI/ RIO CORRENTE, a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CI/ RIO CORRENTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1.998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área do saneamento básico e resíduos sólidos (lixos/entulhos);
- XV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI - ações e os serviços de segurança pública com cidadania no âmbito local e regional;
- XVII - ações e os serviços de educação, esporte, cultura e lazer públicos, sendo obedecidos os princípios do caput desta cláusula, tanto no âmbito local quanto regional; e
- XVIII - ações e os serviços de Assistência Social com cidadania no âmbito local e regional.
- Art. 5º - O patrimônio do CI/RIO CORRENTE será constituído:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 6º – Constituem receitas do CI/ RIO CORRENTE:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/ RIO CORRENTE;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/ RIO CORRENTE em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Art. 7º - O Executivo Municipal de Correntina criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Correntina-BA; 31 de maio de 2012.

NILSON JOSÉ RODRIGUES

- Prefeito -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro – CEP: 47.665-000

LEI DE Nº 367, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

“AUTORIZA E RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE – CI/RIO CORRENTE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 33, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios Coribe, Santa Maria da Vitória, Cocos, Correntina, São Félix do Coribe e Tabocas do Brejo Velho e outros e que, gradualmente, venham a integrá-lo, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área Administrativa e Social, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no ESTATUTO SOCIAL e REGIMENTO INTERNO do Consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE para a área Administrativa e Social, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro – CEP: 47.665-000

registro do Estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Administração Pública nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de São Félix do Coribe poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área administrativa e social, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços administrativo e social no Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro – CEP: 47.665-000

na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal CI/RIO CORRENTE o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Coribe, 20 de Agosto de 2010.


Helvio José Estrela Ramos
Prefeito Municipal





DECISÃO FINAL

Referências:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e execução de corrimão para acessibilidade de pessoas com deficiência – PCD, para atendimento a obra de reforma e ampliação ao CIBARC,

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

RECORRENTE: INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 52.702.874/0001-94.

RECORRIDO: Pregoeiro do CIBARC.

1. Após análise dos fatos relatados na manifestação do Pregoeiro, em decorrência da análise das razões e contrarrazão acostadas aos autos, **RATIFICO** a decisão proferida pelo Sr. Gilson Alves Pereira, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso formulado pela empresa **INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 52.702.874/0001-94**, e mantendo inalterado o resultado do julgamento das fases (julgamento de habilitação) proferido no processo licitatório.
2. Restituam-se os autos ao Pregoeiro para prosseguimento do certame.
3. Publique-se.

São Félix do Coribe - BA, 15 de maio de 2024.


Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, inscrito no CNPJ sobo nº 15.122.475/0001-28, com sede na Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe- BA, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, por seu presidente o Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **LUANA MARIA OLIVEIRA ALVES**, brasileira, solteira, portador do RG nº 16464243 95 SSP/BA e CPF nº 082.532.515-30, residente na R Presidente Vargas, nº 264, Centro, Santana-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo nº 003/2024, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de “**Assistente Administrativo**”, pertinentes as atividades do Convênio nº 103/2024, mediante o termo de convênio que entre si celebram A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando apoiar a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na área de atuação do CIBARC.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº003/2024 – Processo Seletivo nº 003/2024do CIBARC.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.118,00** (dois mil cento e dezoito reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.





2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria e aditivo de prazo e/ou financeiro do Convênio nº 103/2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto: AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO CIBARC – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Auxiliar na organização nos municípios consorciados para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

5.1.2 Emitir relatórios, mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos, auxiliar nos processos de mobilização, acompanhamento e controle das rotinas de trabalho, atuando como secretário e auxiliando nas atividades do médico veterinário;

5.1.3 Garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade;

5.1.4 Disponibilidade para viajar e dirigir automóvel conforme sua habilitação;

5.1.5 Outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.





- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CIBARC.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

- 9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.



**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 O presente contrato rege-se, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, no que couber a Lei nº 14.133/21, CLT, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CIBARC, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da sede do CIBARC, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Felix do Coribe, 01/05/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
PRESIDENTE**

Luana Maria Oliveira Alves

LUANA MARIA OLIVEIRA ALVES

CONTRATADO

CPF:082.532.515-30

TESTEMUNHAS:

Nome: Salomá L.P. Fernandes CPF 135.001.846-50

Nome: _____ CPF _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 003/2024 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL-SIM**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, inscrito no CNPJ sobo nº 15.122.475/0001-28, com sede na Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe- BA, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, por seu presidente o Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **FELLIPE ÁLVARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, portador do RG nº 3397271 SESP/DF e CPF nº 058.159.065-14, residente na Rua Santa Rita de Cássia, nº 436, Centro, Santana-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo nº 003/2024, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de **"Médico Veterinário"**, pertinentes as atividades do Convênio nº 103/2024, mediante o termo de convênio que entre si celebram A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando apoiar a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), na área de atuação do CIBARC.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº003/2024 – Processo Seletivo nº 003/2024do CIBARC.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico "CELETISTA", conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:





2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria e aditivo de prazo e/ou financeiro do Convênio nº 103/2024.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto: AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO CIBARC – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3 Realizar consultoria nos municípios consorciados auxiliando na implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).





5.4 Mapear os empreendimentos rurais dos municípios envolvidos orientando na montagem da estrutura física, logística e demais ações relacionadas.

5.5 Acompanhar os empreendimentos rurais durante todo o seu processo de regularização e adequação, com orientações, palestras e capacitações de acordo com a necessidade de cada um, a fim de adequá-los conforme as legislações específicas, bem como, garantir as boas práticas de fabricação e proteção da saúde da coletividade.

5.6 Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal.

5.7 Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CIBARC ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

5.8 Disponibilidade para viajar e dirigir automóvel conforme sua habilitação

5.9 Outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos





Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CIBARC.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, no que couber a Lei nº 14.133/21, CLT, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se





supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CIBARC, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da sede do CIBARC, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Felix do Coribe, 01/05/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

PRESIDENTE

FELIPE ÁLVARES DO NASCIMENT

CONTRATADO

CPF:058.159.065-14

TESTEMUNHAS:

Nome:

Felipe Fernandes Reis CPF 023.174.445-59





Nome:

_____ **CPF** _____



**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE- CIBARC.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE- CIBARC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe-BA, inscrito n CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO e pela Comissão Avaliadora e Julgadora, tornam PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024**, com aprovação da contratação dos aprovados.

NOME	CARGO
FELLIPE ALVARES DO NASCIMENTO	MÉDICO VETERINÁRIO
LUANA MARIA OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

São Felix do Coribe, 30 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO

CIBARC

PRESIDENTE

COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA

PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5342-808C-1BC7-D652-ACEA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5342-808C-1BC7-D652-ACEA



Hash do Documento

e75b36a6744010a34edffb8465e397038bc4e8fbd3c15f5a51b53ebcf64c3e10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2024 17:44 UTC-03:00